

**ALERTA MEDIDA DE DEFESA COMERCIAL – n° 10/2017**

Prezado Associado,

Informamos, para conhecimento imediato e adoção das providências cabíveis, a publicação de medidas de defesa comercial referentes aos produtos abaixo.

Trata-se de informação de caráter exclusivo para associados com divulgação restrita.

Para cancelar o recebimento, solicitamos enviar mensagem neste e.mail.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva da ABECE

**OBJETO DE VIDRO PARA MESAS (NCM 7013.49.00)**

**ANEXO**

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 05 DE MAIO DE 2017 (DOU 08/5/2017)

Esclarece que as importações de suqueiras de vidro sodo-cálcico, com torneira, para sucos e bebidas em geral, com capacidade superior à de jarras, acima de 1,5 litros até 10 litros, identificadas nesta Resolução, quando originárias da Argentina, República Popular da China e Indonésia, não estão sujeitas à incidência do direito **antidumping** instituído pela Resolução CAMEX nº 126, de 22 de dezembro de 2016.

**O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO – GECEX – DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR – CAMEX,** no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do § 4º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XV do mesmo diploma,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo MDIC/SECEX 52272.002977/2016-31,

**RESOLVE**, **ad referendum**do Conselho:

Art. 1º  Encerrar a avaliação de escopo e determinar que as importações de suqueiras de vidro sodo-cálcico, com torneira, para sucos e bebidas em geral, com capacidade superior à de jarras, acima de 1,5 litros até 10 litros, identificados nesta Resolução,  não estão sujeitas à aplicação dos direitos **antidumping** sobre as importações de objetos de vidro para mesa da Argentina, República Popular da China e Indonésia, instituídos pela Resolução CAMEX no 8, de 28 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 1o de março de 2011 e prorrogados pela Resolução CAMEX no 126, de 22 de dezembro de 2016, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2016.

Art. 2º  Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme consta do Anexo a esta Resolução.

Art. 3º  Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOYSIO NUNES FERREIRA**

Presidente do Comitê Executivo de Gestão - Gecex